



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002352/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energisa Geração Santa Cândida II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.960/0001-01, com Sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (Parte), no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Cândida II, constituída por duas Unidades Geradoras de 25.000 e 30.000 kW, em Ciclo Rankine, totalizando 55.000 kW de capacidade instalada e 23.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=759843 m e N=7553547 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, no Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Santa Cândida II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Barra Bonita - Rio Claro I, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2014;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2015;
- c) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 15 de setembro de 2015;
- d) obtenção da Licença de Operação: até 31 de dezembro de 2015;
- e) conclusão das Obras Civis das Estruturas: até 31 de março de 2016;
- f) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 29 de abril de 2016;
- g) início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 2 de maio de 2016; e
- h) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.942.036,50 (dez milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Santa Cândida II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Santa Cândida II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2014.